

**DECRETO N° 011/2021, de 22 de abril.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX/PE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** que o Município de Camocim de São Felix/PE, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 283, da Lei N° 273/2003 de 31 de dezembro de 2003– Código Tributário Municipal;

**RESOLVE:**

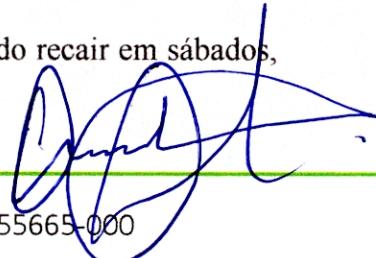
**Art. 1º** - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido no artigo 283, da Lei N° 274/2003 de 31 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal;

**Parágrafo Único** - Ficam igualmente obrigados à adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinadas.

**Art. 2º** - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

**§ 1º** - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**



**§ 2º** - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia **30** (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

**Art. 3º** - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

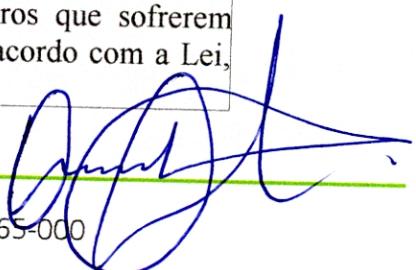
**Art. 4º** - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

**Art. 5º** - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

- a) DECLARAÇÃO MENSAL

<b>I -</b>	<b>Dados Gerais:</b>
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	mês e ano da competência;
<b>II -</b>	<b>Coluna - TÍTULO CONTÁBIL:</b>
a)	coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
<b>III -</b>	<b>Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:</b>
a)	coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Anterior</i> : deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	coluna - Movimento (crédito) <i>do Mês Atual</i> : deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	coluna - Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

<b>IV -</b>	Coluna - <i>CÁLCULO DO IMPOSTO:</i>
a)	coluna - <i>Saldo atual:</i> O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da <i>Receita do Mês Atual</i> e a <i>Receita do Mês Anterior</i> , de cada título contábil;
b)	coluna - <i>Alíquota:</i> Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	coluna - ISSQN Devido: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
<b>V -</b>	Linha - <b>TOTAL:</b> soma dos valores informados em cada coluna;
<b>VI -</b>	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
<b>VII -</b>	Local e data do preenchimento;
<b>VIII -</b>	nome do responsável pelas informações.

**1º** - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

- a) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

<b>I -</b>	<b>Dados Gerais:</b>
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
<b>II -</b>	<b>Coluna - TÍTULO CONTÁBIL:</b>
a)	coluna - <i>Código COSIF:</i> código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
M	coluna - <i>Conta Contábil:</i> número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
<b>III -</b>	<b>Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:</b>
b)	coluna - <i>Receita do Semestre:</i> deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

**§ 2º** - A declaração semestral não conterá o valor do ISSQN.

**Art. 6º** - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**

## CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**§ 1º** - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

**§ 2º** - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 7º** - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

**Art. 8º** – A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

**Art. 9º** - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Felix, 22 de abril de 2021.



**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
PREFEITO

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**